

## CONTRATO Nº 52/2022

PROCESSO Nº 2020.0.000011756-9

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E CLARO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, UTILIZANDO TECNOLOGIA 3G & 4G, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ROTEADOR/MODEM E CHIP, PARA TRANSMISSÃO DE DADOS POR PROTOCOLO IP.**

**CONTRATANTE:** A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, neste ato representado pela Diretora-Geral **Eline Iris Rabello Garcia da Silva**, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato do Gabinete da Presidência nº 388/2021.

**CONTRATADA:** **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant nº 780, Torre A/Torre B, em Santo Amaro-SP, representada por **Corine Suzuki Ono** e **Patrícia Fernandes Magalhães da Silveira**, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por procuração, nos termos do doc. 2404312 do processo em epígrafe.

As partes resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 27/2021, instruído através do Processo TRE-RJ nº 2020.0.000011756-9, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e vinculado ao Edital e anexos, bem como à proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço de acesso à internet, utilizando tecnologia 3G & 4G, incluindo o fornecimento de roteador/modem e chip, para transmissão de dados por protocolo IP**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e Requisição de Serviços nº 229/2022 (doc. 2370151).

1.2. O objeto será executado em regime de empreitada por preço unitário.

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Pacote de transmissão de dados, com franquia mínima de 10 GB, nas tecnologias 4G/LTE, 3G/UMTS/HSDPA e 2G/GPRS/EDGE/GPRS ou superior, sem restrição de volume de dados trafegados com fornecimento de modem.	Pacote de serviços de dados mensal	48	25,00
2	Pacote de transmissão de dados, com franquia mínima de 100 GB, nas tecnologias 4G/LTE, 3G/UMTS/HSDPA e 2G/GPRS/EDGE/GPRS ou superior, sem restrição de volume de dados trafegados com fornecimento de modem.	Pacote de serviços de dados mensal	600	69,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas desta contratação para o exercício de 2022, no valor de R\$24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) correrão por conta do elemento 33.90.40 - Comunicação de Dados e Redes em Geral, relativo ao Programa de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE-RJ, conforme Nota de Empenho nº 509, de 07/06/2022, ficando o valor de R\$17.750,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais) a ser empenhada no exercício de 2023, à conta das dotações previstas para atenderem as despesas de mesma natureza.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de um ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Não se aplica ao objeto desta contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.2. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para seja sanado o problema.

6.1.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do Edital e seus anexos.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar o objeto deste Contrato conforme as determinações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.2.5. Não subcontratar, ressalvados os casos de subcontratação parcial do objeto, quando autorizado pela Administração.

6.2.6. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste

contrato terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

6.2.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

### 6.3. OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:

6.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

6.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, após o encerramento do mês referente à execução do serviço, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa.

7.1.1. Será aceita fatura (nota fiscal com código de barras), conforme prática do mercado.

7.1.2. Quando a contratada for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da contratada, na forma do Anexo IV da IN RFB nº1234/12, com redação dada pela IN RFB nº1244/12.

7.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias**, contado do atesto dos serviços prestados, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

7.3. A fiscalização do contrato terá o prazo de **24 horas** para atestar a nota fiscal/fatura e encaminhá-la para pagamento, devendo ser observados os procedimentos previstos na IN DG nº 04/2012 (acessível em [www.tre-rj.jus.br](http://www.tre-rj.jus.br) - Legislação - Normas do TRE-RJ - Instruções Normativas da Diretoria Geral - filtrar pelo ano e número da norma).

7.3.1. Em caso de erro na nota fiscal/fatura, esta será devolvida à contratada, com a exposição dos motivos do não atesto e o prazo referido no subitem 7.2 retornará à contagem inicial.

7.3.2. Caso a nota fiscal/fatura apresente valor superior ao correto a faturar, a contratada poderá autorizar a glosa da diferença apurada ou a substituição da mesma, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da comunicação deste Tribunal.

7.4. Para fins de pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5. Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto daquele constante na proposta, deverá ser comprovada regularidade fiscal e trabalhista de ambos os estabelecimentos.

7.6. No caso de atraso no pagamento provocado exclusivamente pela Administração, a contratada fará jus à atualização financeira, com juros de mora de 0,00016438% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, multiplicados pelo número de dias de atraso entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irremovível durante a vigência da contratação.

8.2. Nos casos que couber a prorrogação do contrato, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta, o preço contratado poderá, com base na variação do IPCA, mantido pelo IBGE ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)**

9.1. As regras e critérios para medição dos resultados e aferição da qualidade dos serviços estão previstos no **item VII** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções administrativas estão previstas no **item VIII** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica das partes.

Assinado digitalmente por TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO: 06170517000105  
DN: C=BR, O=(CP=Brasil, S=RJ, L=Rio de Janeiro, OU=Presencial, OU=11571385000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, CN=TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO: 06170517000105  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-06-21 12:20:49  
Foxit Reader Versão: 9.7.2

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
06170517000105  
**ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA**  
Diretora-Geral do TRE-RJ

CORINE SUZUKI  
ONO:00028951700

Assinado de forma digital por CORINE SUZUKI  
ONO:00028951700

**CLARO S.A.**

PATRICIA FERNANDES MAGALHAES DA SILVEIRA:00231893710

Assinado de forma digital por PATRICIA FERNANDES MAGALHAES DA SILVEIRA:00231893710  
Dados: 2022.06.13 09:34:04 -03'00'

**CLARO S.A.**

## TESTEMUNHAS:

1) ELIANE MAIA NETTO  
QUINTAES:09615162

Assinado de forma digital por ELIANE MAIA NETTO  
QUINTAES:09615162  
Dados: 2022.06.21 12:00:44 -03'00'

2)  RODOLPHO FIGUEIREDO  
SARAIVA:00715206  
2022.06.21 12:49:17-03'00'